



Agravos em Recurso Especial e Extraordinário Criminais nº 0382868-37.2012.8.19.0001
Agravante: CHRISTIANO CALDAS MOREIRA
Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos interpostos (**e-docs. 1106 e 1113**) com base no art. 1042 do CPC contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário (**e-doc. 1030**).

Foram apresentadas contrarrazões (**e-docs. 1122 e 1125**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, parágrafo 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 1042 §§7º e 8º do CPC, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente